TC 025.377/2012-4

Despacho de Encerramento

Encerre-se o presente processo.

Motivo: Cumprimento de objetivo.
Este processo de Prestação de Contas encontra-se em condições de ser encerrado, visto que:

- seu julgamento de mérito deu-se no Acórdão 1982/2018-TCU-1ª Câmara (peça 36), havendo, portanto, decisão definitiva em processo de contas (art. 201, § 2º, do RITCU);
- na peça 118 consta check-list elaborado pela Secretaria de Gestão de Processos (Seproc), no qual é informado que o presente processo encontra-se em condições de ser encerrado no sistema e-TCU;
- a Seproc atestou que foram efetuadas todas as comunicações processuais necessárias (despacho de peça 116);
- não há pendência de atendimento de solicitação de informações relacionado a este processo;
- os benefícios de controle foram atualizados, no sistema e-TCU, para o estado "Potencial";
- não há itens pendentes de monitoramento;
- os registros de contas julgadas irregulares foram realizados no sistema CADIRREG, conforme consta na peça 66 e anotação constante do check-list de peça 118;
- a dívida imputada ao responsável foi considerada como quitada, conforme o Acórdão 16907/2021-TCU-Primeira Câmara (peça 113);
- conforme a peça 114, a Seproc encaminhou orientações quanto ao ressarcimento de crédito reconhecido pelo Tribunal;
- o Trânsito em Julgado foi atestado à peça 65;

Encerramento com fulcro na delegação de competência dada pela Portaria SecexEducação 1/2021, art. 1º, inciso XI.

SecexEduc, 16 de fevereiro de 2022.

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 70291526.

(Assinado eletronicamente)
LEANDRO SANTOS DE BRUM – matrícula 3582-3
Diretor

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 70291526.